



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO

Processo Nº: 4333/2022

A Primeira Comissão Permanente de Licitação,

Senhora Pregoeira,

A Administração Pública é regida em sua essência por princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal do Brasil, sendo assim, informamos que devemos requerer diligência junto a empresa que apresentou a melhor proposta para melhor avaliação da proposta apresentada.

Passaremos a requerer informações em tópicos para melhor entendimento e respostas de forma individualizada sobre cada item apresentado:

1. No item 1.3.9.8 não foi verificado na proposta a menção a microinversores como previsto no instrumento convocatório.
2. Comprovação de módulo inversor compatível de modo que a falha de um inversor não comprometa a produção de 5% da potência total do sistema;
3. No item 1.3.1.6 Não foi possível identificar inversor DC/AC com potência mínima de 20.000W;
4. No item 13.1.2, "c" não foi possível identificar o atestado elaboração de projeto e instalação de central geradora de energia elétrica fotovoltaica microinversores com capacidade > 100kWp;
5. No item 13.1.3, não foi possível identificado o atestado de capacidade técnica da empresa para projetos fotovoltaicos com microinversores com capacidades maiores que 100 kWp;
6. Em atendimento ao item 13.1.4 não foi possível identificar profissional com certificação CMVP;

Av. Florentinos Ávidos, 01 – Centro – Viana/ES – Cep 29130-065

Telefone: +55 27 2124-6730

E-mail: administração@viana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.viana.es.gov.br> com o identificador 350033003300350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



7. Não foi possível identificar as exigências contidas nos itens 1.3.3.14.1, 1.3.3.14.2, 1.3.3.14.3, 1.3.3.14.4 e 1.3.3.14.5;
8. No item 1.3.2.16, não foi possível identificar IEC 62804 e o INMETRO dos módulos fotovoltaicos;
9. No item 1.3.11.4, não foi possível identificar a declaração de assistência técnica em até 72 horas.

Informamos que a servidora que consegue avaliar tecnicamente o termo de referência e que auxiliou na elaboração do termo de referência encontra-se de férias e que os esclarecimentos técnicos se fazem necessários para garantia da isonomia e que o novo servidor que venha a proceder com as análises necessárias possa de fato realizar uma análise pormenorizada com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Atenciosamente,

Viana ES 23 de Maio de 2022

Aleida Torquato Roza

Gerente Administrativo e de Serviços Gerais

Matr.: 029532-04

Francisco José Carlos

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

